



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal n.º 12/2008, de 25 de setembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. – A remuneração do **Presidente da Câmara** Municipal de Vereadores de **Pedra Lavrada**, denominadas de **SUBSÍDIOS**, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixada em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o “caput” deste artigo.

Art. 2º. – A remuneração dos **Vereadores** do município de **Pedra Lavrada**, denominada de **SUBSÍDIOS**, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixada em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

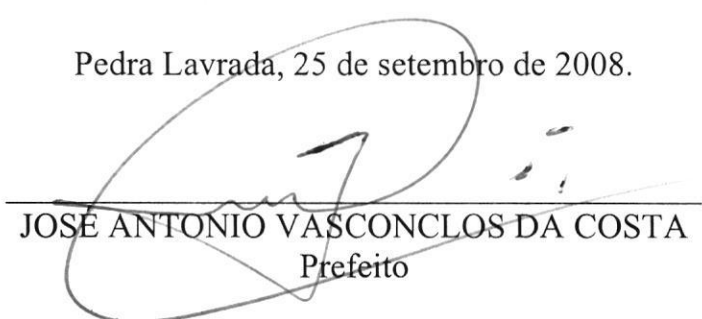
Art. 3º. – Fica vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário-família, diárias e ajuda de custo.

Art. 4º. – Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal efetivamente percebido no mês, calculada **pro rata dia**.

Art. 5º. – As remunerações de que se trata esta lei, poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipal.

Art. 6º. – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 25 de setembro de 2008.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito